



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 843, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

“Dispõe sobre ocorrência de Ponto Facultativo”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em especial aquelas contidas no art. 71, incisos IV e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Não haverá expediente nas repartições públicas municipais no dia 03 de novembro do ano em curso, considerado ponto facultativo em razão das comemorações relativas à passagem do feriado nacional de finados.

Art. 2º Fica, em razão da necessidade e da conveniência da realização do serviço público municipal, autorizada à execução dos serviços e atividades de coleta de resíduos sólidos domiciliares, limpeza de praças e ruas públicas, bem como, ainda, daqueles executados no Centro Municipal de Saúde Manoel Morales, a critério dos respectivos encarregados de setores.

Art. 3º O servidor público municipal que, por força das disposições contidas nos artigos 1º e 2º, deste Decreto, prestar serviços ao Município durante o dia 03 de novembro gozará de um dia de folga, na semana posterior, conforme o caso.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 31 de outubro de 2017.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Sandra dos Santos da Silva
Escriturária